



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quinta-feira, 9 de janeiro de 2014.

Ano XV, Edição 3327 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 2.703, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

**ALTERA** o Decreto nº 2.685, de 27 de dezembro de 2013, que regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2014.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das competências que lhe outorga os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º e o art. 8º do Decreto nº 2.685, de 27 de dezembro de 2013, que regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, tendo as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1,0 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.”

“Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2014.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de janeiro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ULISSES TAPA JOS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

### DECRETO Nº 2.704, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

**ALTERA** o caput artigo 22 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 1.792, de 12 de novembro de 2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O caput do art. 22 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A pessoa física tomadora de serviços fará jus ao crédito correspondente a 20% (vinte por cento) proveniente de parcela do ISS incidente sobre os serviços definidos no Anexo II deste Decreto.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2013.

Manaus, 9 de janeiro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ULISSES TAPA JOS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 875/2014

**DECLARA ESTÁVEL** servidor avaliado em estágio probatório.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 2.688, de 27 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 20, § 4º e 21, da Lei nº 1.118, de 1º.9.1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o art. 2º do Decreto nº 1.006, de 7.6.2011, que reedita os procedimentos a serem adotados para a realização do estágio probatório na Administração Direta – área não específica;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Avaliação constituída pelas Portarias nº 93/2011, nº 388/2011, nº 209/2012, nº 455/2012 e nº 200/2013, que concluiu pela aptidão do servidor em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 2012/11503/ 11651/00018, **resolve**